



REGIMENTO ELEITORAL PARA OS TRIÊNIOS 2026-2028 E 2029-2031

A atual Diretoria Executiva do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – SINJUSPAR, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 51, § 6º, do seu Estatuto, torna público o Regimento Eleitoral para as Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, triênios 2026-2028 e 2029-2031, elaborado pela Comissão Regimental eleita na Assembleia de 30 de julho de 2025, o qual, conforme assinaturas ao final, fica referendado:

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 1º Nos termos do Art. 46 do Estatuto do SINJUSPAR, a Comissão Eleitoral tem competência para:

- I – Aplicar o Regimento Eleitoral;
- II - Deferir a inscrição de chapas concorrentes à Diretoria Executiva e candidatos(as) aos cargos do Conselho Fiscal;
- III – Julgar as impugnações de candidaturas;
- IV – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- V – Assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas e candidatos(as) concorrentes;
- VI – Permitir acesso às listas atualizadas de filiados(as), para efeito (de) chapas e candidatos(as) concorrentes;
- VII – Apurar o resultado das Eleições.

Art. 2º A publicidade do Regimento Eleitoral e, quando previsto, dos atos referentes ao Processo Eleitoral ocorrerá mediante publicação no sítio do SINJUSPAR, na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 3º A inscrição para concorrer à Diretoria Executiva se dará mediante chapa composta por 11 filiados(as), a qual relacionará os nomes para os cargos de Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e de Patrimônio, Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Promoção Social e Formação Sindical, Diretor(a) de Comunicação e Imprensa, Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal, Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral e 03 Suplentes para os cargos de Diretores(as) Executivos(as), vedada a acumulação de cargos, a inscrição do(a) mesmo filiado(a) em mais de uma chapa e a inscrição de qualquer dos(as) integrantes da chapa para o Conselho Fiscal.

§ 1º A divisão equitativa da distribuição dos cargos, prevista no Art. 55, do Estatuto do SINJUSPAR, será verificada pela multiplicação do percentual (até a 2ª casa decimal) de filiados(as) do órgão com menos sindicalizados(as) ativos(as), na data da publicação do Edital de Convocação das Eleições, pelo número de cargos na chapa (11), arredondando-se a fração para o próximo



menor número inteiro, se inferior ou igual a 0,5, e para o próximo maior número inteiro, se superior a 0,5.

§ 2º No 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, a Comissão Eleitoral providenciará Edital com os dados a que se refere o § 1º deste artigo e o enviará ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação, obedecidos os prazos do Art. 21, V e VI, deste Regimento Eleitoral.

§ 3º As indicações para os cargos de Diretor(a) de Assuntos da Justiça Federal e Diretor(a) de Assuntos da Justiça Eleitoral deverão recair sobre Servidor(a) pertencente ao quadro efetivo da Justiça Federal Comum e da Justiça Eleitoral, respectivamente.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) para o Conselho Fiscal deverão se inscrever individualmente, ficando sem efeito a inscrição para o Conselho Fiscal, na hipótese de se constatar inscrição como integrante de alguma chapa para a Diretoria Executiva.

Art. 5º A ficha de inscrição deverá conter a assinatura de pelo menos um(a) dos(as) integrantes da chapa, no caso da Diretoria Executiva, e do(a) candidato(a), no caso do Conselho Fiscal, além de ser instruída com fotocópia legível de documento oficial de identidade com foto (frente e verso) de cada inscrito(a), inclusive dos(as) Suplentes.

Parágrafo único. Modelo das fichas de inscrição será disponibilizado juntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Art. 6º Conforme o Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR, é eleitor(a) e elegível o(a) sindicalizado(a) que cumpra os requisitos:

- I - Ter no mínimo 06 meses de inscrição no quadro social na data da abertura (publicação) do Edital de Convocação das Eleições, observado o Art. 9º, que trata dos deveres dos(as) filiados(as);
- II - Estar quite com a tesouraria do SINJUSPAR e no pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto do SINJUSPAR;
- III - Não estar no cumprimento de penalidade imposta por infração às normas previstas no Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 7º A inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos(as) para o Conselho Fiscal será protocolada na secretaria do SINJUSPAR (horário de atendimento das 10 às 13 e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis) ou enviada para o *e-mail* eleicoes@sinjuspar.org.br (até o instante final do último dia do prazo).

Parágrafo único. O período para inscrição constará no Edital de Convocação das Eleições e obedecerá às disposições do Art. 21, IV, deste Regimento Eleitoral.

Art. 8º Encerrado o prazo para inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral providenciará Edital com a Relação de Inscritos(as) e respectivos cargos e o enviará ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação, obedecidos os prazos do Art. 21, VII e VIII, deste Regimento Eleitoral.



Parágrafo único. A disposição do(s) nome(s) da(s) chapas(s) para Diretoria Executiva será aposta em ordem cronológica de inscrição e a dos nomes dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal em ordem alfabética.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 9º As votações ocorrerão no 1º dia útil de novembro do ano que antecede o respectivo triênio, das 08 às 19 horas, unicamente mediante sistema de votação *online*, contratado pelo SINJUSPAR, aprovado pela Comissão Eleitoral e com procedimento de utilização amplamente divulgado e esclarecido pelo SINJUSPAR.

§ 1º A cédula virtual conterá:

I – O(s) nome(s) da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria Executiva, em ordem cronológica de inscrição;

II – O(s) nome(s) dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética.

III – A opção de voto em branco.

§ 2º As votações para cada categoria, quais sejam, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerão de forma independente, de modo que o voto nulo ou em branco em uma categoria não implique na outra.

Art. 10. Os(As) próprios(as) candidatos(as), inclusive os(as) integrantes da(s) chapa(s), e qualquer pessoa credenciada como fiscal pela Comissão Eleitoral, pelos meios e prazo previstos no Arts. 7º, *caput*, e 21, XVII, deste Regimento Eleitoral, poderão fiscalizar a votação.

Art. 11. Cada chapa terá direito a 1 fiscal, devendo credenciá-lo(a) pelos meios e prazo previstos no Arts. 7º, *caput*, e 21, XVII, deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) ao Conselho Fiscal poderão fiscalizar a votação, mas não poderão credenciar fiscal.

Art. 12. Poderão votar os(as) sindicalizados(as) que atenderem os requisitos do Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 13. Para a votação, será elaborado Edital com a Lista Geral de Filiados(as), em ordem alfabética, publicada no prazo previsto no Art. 21, XII, deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O(A) sindicalizado(a) que não constar na Lista Geral de Filiados(as) deve pedir a sua inclusão, pelos meios e prazo previstos nos Arts. 7º, *caput*, e 21, XIV, deste Regimento Eleitoral, mediante comprovação de cumprimento dos requisitos do Art. 43 do Estatuto do SINJUSPAR.

Art. 14. O sistema de votação eletrônica será inicializado em ato público, a ser realizado na data das Eleições, entre às 07 e 08 horas, na sede do SINJUSPAR, na presença dos(as) membros(as) presentes da Comissão Eleitoral, e franqueada a participação de qualquer filiado(a).



§ 1º O registro do ato será gravado por vídeo e publicado juntamente com o Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de todos(as) os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, esta poderá delegar o ato a qualquer filiado(a), mediante Edital a ser publicado até o antepenúltimo dia útil que antecede as Eleições.

Art. 15. A Comissão Eleitoral suspenderá o Processo Eleitoral, convocando nova data para as Eleições, em caráter emergencial, na hipótese de falha incontornável do sistema de votação *online* durante o horário de votação.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16. A Mesa de Apuração será constituída pelos(as) membros(as) presentes da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelas pessoas indicadas no Art. 10, deste Regimento Eleitoral, e se reunirá na sede do SINJUSPAR, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento de todos(as) os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, esta poderá delegar o ato a qualquer filiado(a), mediante Edital a ser publicado até o antepenúltimo dia útil que antecede as Eleições.

Art. 17. Para a Diretoria Executiva, será proclamada eleita a chapa com o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate de votos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência a seguir relacionada:

I – Candidato(a) a Presidente com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;

II – Candidato(a) a Presidente com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerada apenas a última sindicalização;

III – Candidato(a) a Presidente com maior idade.

Art. 18. Para o Conselho Fiscal, serão proclamados(as) eleitos(as) como membros(as) titulares os(as) 3 candidatos(as) com o maior número de votos válidos e os(as) 3 seguintes no número de votos válidos como 1º(a) Suplente, 2º(a) Suplente e 3º(a) Suplente, em ordem decrescente do número de votos válidos.

Parágrafo único. Se houver empate de votos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência a seguir relacionada:

I – Candidato(a) com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerados todos os períodos de sindicalização;

II – Candidato(a) com maior tempo de filiação no SINJUSPAR, considerada apenas a última sindicalização;

III – Candidato(a) com maior idade.



Art. 19. Caso a chapa ou candidato(a) tenha seu registro anulado após a realização das Eleições, será proclamado(a) eleito(a) o(a) próximo(a) mais votado(a).

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DA VOTAÇÃO

Art. 20. A empresa contratada pelo SINJUSPAR fará todo o registro da votação, de forma eletrônica e auditável, o qual ficará sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Entre 30 e 60 dias corridos após a publicação da Homologação do Resultado das Eleições, o registro será repassado à Diretoria Executiva eleita, salvo na hipótese de disputa judicial, em que ficará à disposição do Poder Judiciário.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 21. O processo eleitoral iniciará no ano anterior ao respectivo triênio, nas seguintes datas, horários e locais:

I – Mês de agosto (até o antepenúltimo dia útil): publicação do Regimento Eleitoral (apenas para o triênio 2026-2028);

II – Penúltimo dia útil de agosto (apenas para o triênio 2026-2028): realização de Assembleia Geral para deliberação e aprovação do Regimento Eleitoral;

III – Do último dia útil de agosto até 60 dias antes do pleito: publicação do Edital de Convocação das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Prazo de 15 dias corridos após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: inscrição da(s) chapa(s) para a Diretoria Executiva e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Fiscal;

V – 1º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: envio do Edital previsto no Art. 3º, § 2º, deste Regimento Eleitoral, ao(a) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

VI – Até o 2º dia útil após a publicação do Edital de Convocação das Eleições: publicação do Edital previsto no Art. 3º, § 2º, deste Regimento Eleitoral;

VII – Prazo de 02 dias úteis após o período de inscrição: envio do Edital com a relação de inscritos(as) ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

VIII – 3º dia útil após o período de inscrição: publicação do Edital com a relação de inscritos(as);

IX – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a relação de inscritos(as): possibilidade de impugnação dos(as) inscritos(as);

X – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação dos(as) inscritos(as): envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XI – 7º dia útil após o prazo para impugnação dos(as) inscritos(as): publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições e envio do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;



XII – 1º dia útil após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições: publicação do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar;

XIII – Do 1º dia útil após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) dos(as) inscritos(as) e homologação de inscrições até o último dia anterior às Eleições: prazo para campanha da(s) chapa(s) e dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as);

XIV – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a lista de filiados(as) aptos(as) a votar: possibilidade de impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista;

XV – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista: envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XVI – 7º dia útil após o prazo para impugnação da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista: publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação;

XVII – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) da lista de filiados(as) aptos(as) a votar e pedido(s) de inclusão na mesma lista, homologação da lista final de filiados(as) e procedimentos de votação: possibilidade de credenciamento de fiscal(is);

XVIII – 1º dia útil de novembro: dia das Eleições, das 8 às 19 horas, mediante sistema de votação *online*;

XIX – 1º dia útil de novembro, imediatamente após às 19 horas: apuração do resultado das Eleições;

XX – Até o 3º dia útil de novembro: envio do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XXI – 4º dia útil de novembro: Publicação do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições;

XXII – Prazo de 03 dias úteis após a publicação do Edital de Apuração e Proclamação do Resultado das Eleições: possibilidade de impugnação do resultado das Eleições;

XXIII – Prazo de 06 dias úteis após o prazo para impugnação do resultado das Eleições: envio do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) do resultado das Eleições e homologação do resultado final das Eleições ao(à) Presidente do SINJUSPAR, para publicação;

XXIV – 7º dia útil após o prazo para impugnação do resultado das Eleições: publicação do Edital com a(s) Decisão(ões) sobre eventual(is) impugnação(ões) do resultado das Eleições e homologação do resultado final das Eleições;

XXV – 10º dia útil de dezembro: Diplomação dos(as) Eleitos(as);

XXVI – 1º dia do triênio posterior às Eleições: Posse dos(as) Eleitos(as).

§ 1º Serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Justiça Federal Comum do Estado do Paraná.

§ 2º As impugnações deverão ser realizadas por escrito e pelos meios previstos no Art. 7º, *caput*, deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Este Regimento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia.

Art. 24. Nos termos do Art. 58, do Estatuto do SINJUSPAR, o foro eleito para dirimir quaisquer conflitos decorrentes de sua aplicação e, conseqüentemente, deste Regimento Eleitoral, é a cidade de Curitiba - Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JONAS TOMAS RUPPERT**
Data: 25/08/2025 16:41:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas Tomas Ruppert
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **JULIO CESAR DARU**
Data: 25/08/2025 17:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Cesar Daru
Diretor de Promoção Social e Formação Sindical

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO MATTE**
Data: 26/08/2025 12:29:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Antonio Matte
Diretor Administrativo e de Patrimônio

Documento assinado digitalmente
 **IVALDO MOREIRA PINTO JUNIOR**
Data: 26/08/2025 13:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evaldo Moreira Pinto Junior
Membro da Comissão Regimental

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS MIGUEL ESPINDOLA FALEIRO**
Data: 26/08/2025 10:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Miguel Espindola Faleiro
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente
 **GLAUCIO LUIZ LOPES GONCALVES DA SILVA**
Data: 26/08/2025 10:41:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glaucio Luiz Lopes Gonçalves da Silva
Diretor de Comunicação e Imprensa

DANIEL BEHAR
RIBEIRO:0201063298
2
Assinado de forma digital por
DANIEL BEHAR
RIBEIRO:02010632982
Dados: 2025.08.26 14:04:39 -03'00'

Daniel Behar Ribeiro
Membro da Comissão Regimental

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO MIYAMOTO INOUE**
Data: 26/08/2025 14:30:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Miyamoto Inoue
Membro da Comissão Regimental